



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA  
UCI – UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI - N.º 002/2017**

**Versão:** 02  
**Aprovada em:** Dezembro de 2017  
**Ato de aprovação:** Portaria nº059/2017

Unidade Responsável: Sistema de Controle Interno - SCI

**I – FINALIDADE**

Dispõe sobre os procedimentos para atendimento as equipes de controle externo do TCE/MT, na Câmara Municipal de Colniza.

**II – ABRANGÊNCIA**

Todas as unidades do Poder Legislativo de Colniza.

**IV - BASE LEGAL**

A presente Instrução Normativa, tem como base legal, a Lei Municipal nº 345/2007, considerando as Normas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e demais legislação pertinente.

**Parágrafo único:** A unidade executora deverá cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e padronização na geração de documentos, dados e informações.

**V - PROCEDIMENTOS**

A presente Instrução Normativa tem por finalidade instruir sobre procedimentos para Agilizar, Auxiliar, Direcionar e Orientar todas as Unidades da Câmara Municipal de Colniza – MT, sobre o Atendimento da Equipe do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (Controle Externo), por ocasião de Visitas in-loco.

A Recepção da Equipe de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE-MT, será realizado pela Unidade de Controle Interno, com a devida apresentação da equipe do tribunal ao Presidente da Câmara e demais responsáveis envolvidos nas áreas a serem examinadas. Na ausência do Controlador Interno a recepção



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA  
UCI – UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

da equipe de Controle Externo poderá deverá ser feita pelo Contador(a), Assessor(a) Jurídico(a) ou Procurador(a) Jurídico(a).

A Unidade de Controle Interno definirá com os responsáveis pela fiscalização, o ajuste de questões operacionais do trabalho, como a disponibilização de informações, local físico, recursos de tecnologia das informações e o estabelecimento das regras para o acompanhamento dos trabalhos, por parte da Unidade de Controle Interno – UCI.

A unidade de Controle Interno, deixará a disposição da equipe de controle externo toda a documentação do exercício em análise, conforme solicitação antecipada do TCE/MT, da seguinte forma:

I – Deverá também Organizar toda a documentação em um único ambiente;

II – Juntamente com a equipe de Controle Externo deverá se fazer presente, no mínimo um atendente, podendo ser esse o Contador(a), o Controlador(a) Interno(a), Procurador(a) Jurídico(a) ou Assessor(a) Jurídico(a), no intuito de atender eventuais solicitações de imediato;

III – Enquanto a equipe de Controle Externo permanecer no recinto da administração independente do horário, será necessário que os responsáveis por cada setor estejam em seus setores para atender eventuais solicitações.

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Em Reunião de fechamento dos trabalhos com a equipe de controle Externo do TCE/MT será elaborada ata ou relatório, registrando os trabalhos realizados, ficando como responsável pela transmissão ao Controle Interno de eventual encaminhamento de providências, o participante atende, caso este não tenha sido o Controlador Interno;

Em virtude de solicitação de informação complementar por parte da Equipe do Tribunal de Contas, posterior a visita in loco, será utilizado o e-mail do controlador interno para envio.

Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Colniza-MT em 05 de Dezembro de 2017.

---

**VILMAR ALVES NUNES**  
CONTROLADOR INTERNO

---

**RODOLFO CESAR ANDRADE GONÇALVES**  
PRESIDENTE